DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6091/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17459/2015
PROTOCOLO	: 1641125
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS
RESPONSÁVEL	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE PESSOAL - APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROFESSORA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. IDADE. CARGO EFETIVO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO. DOCUMENTAÇÃO. REMESSA IMPESTIVAMENTE. MULTA.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública **Fátima Alves de Lima Queiroz**, nascida em 8/8/1958, Matrícula n. 849-1, ocupante do Cargo efetivo de Professora, Nível PS2, Classe G, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 45/47) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 48/49) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço e pela aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, III, *"a"*, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 140, da Lei Municipal n. 2.808/2014; que sua remessa se deu fora do prazo[1], **DECIDO:**

I - Pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Fátima Alves de Lima Queiroz**,

[1] A remessa de documentos ao SICAP fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 35/2011 (vigente à época) sujeita o Gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

➔ **ITEM "2" DA ANÁLISE - ICEAP - 11739/2016 (f. 45):**

Prazo: 15 dias da data da publicação do ato de concessão.

Especificação	Data
Publicação	03.08.15
Prazo de Entrega	18.08.15
Remessa (Postagem/Protocolo)	18.09.15

conforme Portaria n. 354/2015, publicada no DIOGRANDE n. 1.400;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Diretora-Presidente do Órgão, Elaine Aparecida Pereira de Sá, inscrita no CPF sob o n. 309.141.831-68, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo[2] estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011 (vigente à época), nos termos do art. 170, §1º, I, "*a*", do Regimento Interno, na forma do Provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP

[2] Item "2" da Análise n. 11739/2016 (f. 45).